



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA DPR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO SICOM Nº 219/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025

A presente Ata, firmada entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/0001-71, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **LUCIANO DE OLIVEIRA JULIÃO**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e a empresa **DPR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.042.684/0001-60, com sede na Avenida Engenheiro Modesto José Moreira Junior, nº 36-77, Portal da Cidade Amiga, cidade: Mirassol CEP: 15.133-272, doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada por **DIEGO PAULO RAMOS** portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] credenciado em sua proposta, que fica apensa ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado.

As partes assim identificadas pactuam o presente registro de preços, cuja celebração reger-se-á nos termos do Decreto Municipal Nº 19.415 de 17 de março de 2023, Ato Da Presidência Da Câmara de São José do Rio Preto Nº 04/2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pelo Pregão Eletrônico e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços para eventual aquisição dos itens a baixo, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025:

ITEM	PRODUTO	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água Sanitária - Solução aquosa a base de hipoclorito sódio, teor de cloro ativo 2% PP a 2,5% PP. Desinfetante bactericida, alvejante e uso geral, utilizado para limpeza de banheiros, ralos e lixeiras.	TAMBORÉ	1680	R\$ 1,45	R\$ 2.436,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



9	Desinfetante para uso geral - Desinfetante aromatizante líquido e concentrado, para limpeza geral, com ação germicida e bactericida. Essência Floral.	TAMBORÉ	1320	R\$1,37	R\$1.808,40
11	Detergente Líquido – Detergente líquido, neutro, biodegradável, glicerinado. Indicado para lavagem manual de louças, talheres, copos e utensílios de cozinha e limpeza em geral	MAPELL	500	R\$1,98	R\$990,00
15	Esponja de limpeza multiuso – Formato retangular, composta de fibra sintética e poliuretano, dupla face, antibacteriana, medindo aproximadamente 100x71x18mm.	TRIEX	2000	R\$0,52	R\$1.040,00
17	Flanela Branca Grande – Alvejada para limpeza na cor branca com dimensões mínimas de 38x58cm, composição 100% algodão, com costura reforçada (overlock) nas bordas e vértices arredondados. Aplicação polimento de móveis, vidros e limpeza em geral. Tecido com boa absorção, espessura e resistência adequadas ao uso a que se destina. Não deve apresentar desfiamento nas bordas	PRÓPRIA	1000	R\$2,09	R\$2.090,00
19	Limpa alumínio líquido – composição básica tensoativo aniônico, sulfônico; conservante, abrasivos, corante e veículo; tipo líquido; com validade de 2 anos.	TRADICIONAL	20	R\$2,29	R\$45,80
20	Limpador Multiuso – Utilizado para limpeza de superfícies laváveis, líquido transparente de fácil aplicação com tripla ação: limpa, higieniza e desengordura. Embalado em frasco plástico opaco com tampa flip-top.	BIO KRISS	1152	R\$1,87	R\$2.154,24
21	Lustra móveis, utilizado para dar limpeza, brilho e perfume em tipos diversos de superfícies, como madeira, vidro, fórmica.	TRIEX	120	R\$2,54	R\$304,80
22	Luvas – Luvas de segurança confeccionadas em látex natural, revestida internamente com flocos de algodão e frisos antiderrapante. Tamanho M. Embalagem com um par de luvas.	MB	2400	R\$2,14	R\$5.136,00
23	Papel Higiênico – Material 100% celulose virgem, neutro, branco, macio, dupla-folha, picotado, de alta qualidade, em rolo com, no mínimo, 30 metros de comprimento e 10cm de largura.	DELICATE	24	R\$70,89	R\$1.701,36
28	Sabão em Barra – Sabão neutro multiuso em barra 200gr, glicerinado. Utilizado para lavagem de roupas e tecidos em geral, remoção de gordura de panelas e utensílios domésticos e limpeza em geral.	TRIEX	30	R\$7,19	R\$215,70
29	Sabão Líquido - ph neutro para limpeza em geral.	MAPELL	600	R\$2,70	R\$ 1.620,00
30	Sabonete Líquido – Para higiene das mãos. Aspecto físico líquido viscoso cremoso, perolado, aplicação saboneteira para sabonetes líquidos, refil. Aroma suave. PH neutro. Com hidratante para evitar o ressecamento das mãos.	MAPELL	480	R\$2,70	R\$1.296,00



1.2 O valor total desta ata é de R\$20.838,30 (vinte mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta centavos).

1.3 No preço acima estão embutidos os custos de transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos incidentes, inclusive previdenciários e trabalhistas, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA** a quitação destes.

1.4 Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 com seus Anexos, a Proposta de Preços da **DETENTORA** e a Ata da Sessão Pública de Pregão com o Cadastro Reserva, se houver.

1.4.1 Caso haja a formação do Cadastro Reserva, a(s) pessoa(s) jurídica(s) subscreverá(ão) o Anexo Único, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** obriga-se a:

a) Promover, através da Comissão de Gestores de Contrato, o acompanhamento e a fiscalização da entrega, sob as especificações estabelecidas na presente ata e em sua proposta, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **DETENTORA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, bem como a aplicação de eventuais penalidades, visando garantir o cumprimento das disposições contidas neste instrumento, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº14.133/2021.

b) Efetuar o pagamento à **DETENTORA**, de acordo com o prazo estabelecido nesta ata;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **DETENTORA**.

d) Receber os pedidos de revisão de preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo deliberação à autoridade competente

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

1.1 A **DETENTORA** obriga-se a:

a) Entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste;



- b) Comunicar, formal e imediatamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, eventuais ocorrências anormais verificadas na execução da ata, no menor tempo possível;
- c) Atender, com a diligência necessária, às determinações da **ÓRGÃO GERENCIADOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) Manter, durante a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar à **ÓRGÃO GERENCIADOR** em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos da contratação, pelos quais ela seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;
- g) Efetuar imediatamente e totalmente, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a substituição dos produtos que apresentarem eventuais defeitos;
- h) Garantir a entrega do objeto licitado dentro do prazo estabelecido.
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12. 13 e 17 a 27. do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078. de 1990);

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE ENTREGA E VALIDADE.

4.1 A entrega dos produtos deverá ocorrer **em 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Compra**, nas dependências da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, localizada na Rua Silva Jardim nº 3357, Centro.

4.1.1 Poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** requisitar a antecipação das entregas previstas, desde que comunique à **DETENTORA**.

4.1.2 As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Administração.

4.1.3 Dentro do prazo de vigência do Registro dos Preços, a **DETENTORA** será obrigada ao fornecimento dos produtos, dentro do prazo estabelecido para entrega, mediante a expedição da ordem de compra e nas quantidades solicitadas.

4.1.4 A Câmara Municipal de São José do Rio Preto não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, cronogramas e o momento da aquisição.



4.2 Somente serão aceitos pedidos de prorrogação do prazo de entrega, caso ocorram motivos de força maior, desde que devidamente comprovados pela **DETENTORA** e aceitos pela **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

4.3 A entrega deverá ser previamente agendada na Câmara Municipal, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, telefone (17) 3214-7777, em horário comercial, correndo por conta e risco da **DETENTORA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento e entrega do objeto.

4.4 A ata de registro de preços encerra-se após a entrega total e o cumprimento de todas as normas referentes à aquisição, pela **DETENTORA**.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO

5.1 Observado o disposto nos artigos 115, 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado pela Comissão de Gestores de Contratos, mediante a apresentação de Nota fiscal/Fatura, que deverá apresentar valores e descrições em estrita conformidade com a proposta da **DETENTORA**, da seguinte forma:

5.1.1 Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

5.1.2 Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis após verificação dos itens e consequente aceitação.

5.2 O recebimento provisório dar-se-á mediante as seguintes condições:

5.2.1 Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ata;

5.2.2 Entrega no prazo, local e horário previstos no Edital.

5.3 O recebimento definitivo dar-se-á:

5.3.1 Após verificação física que constate a integridade do objeto;

5.3.2 Após verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus anexos.

5.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, das quais deverá ser notificada a **DETENTORA**, que deverá recolher e substituir os itens recusados.



5.4.1 A DETENTORA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para providenciar a substituição e/ou complementação do objeto, a partir da comunicação oficial feita pela **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

5.4.2 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a **DETENTORA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica, na Ata e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo.

5.6 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da **DETENTORA** a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução da Ata.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil a contar da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer correção monetária, por meio de depósito bancário em conta corrente da **DETENTORA**.

6.2 A falta de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, válidas, implicará a suspensão do pagamento até sua devida regularização por parte da **DETENTORA**, tendo o prazo para pagamento recontado a partir da sua apresentação.

6.3 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA** Carta de Correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo o prazo para pagamento recontado a partir da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO.

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

7.1.1 A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

7.1.2 A **DETENTORA** recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;



7.1.3 A DETENTORA deixar, injustificadamente, de assinar a ata no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.4 A DETENTORA recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

7.1.5 A DETENTORA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.1.6 A DETENTORA der causa à rescisão administrativa da ata decorrente do Registro de Preços;

7.1.7 Em qualquer caso de inexecução total ou parcial decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.1.8 A transferência no todo ou em parte deste instrumento, sem prévia e expressa autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

7.1.9 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

7.1.10 Sempre que ficar constatado que a **DETENTORA** perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela **DETENTORA**, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajuste, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.3 A solicitação da **DETENTORA** para o cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a aplicação de penalidade prevista nesta ata, caso não aceitar as razões do pedido.

7.4 Esta ata de registro de preços poderá ser rescindida na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor não cumprido, até o limite de 15 (quinze) dias, transcorrido este prazo, a Administração estará autorizada a promover a extinção do contrato com base no disposto no inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do saldo remanescente da Ata, no caso de rescisão e/ou cancelamento da respectiva ata, por culpa ou a requerimento da **DETENTORA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

d) O descumprimento injustificado de prazos fixados para execução dos serviços ensejará a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



e) A aplicação da multa não impede que a Câmara Municipal de São José do Rio Preto faça a extinção unilateralmente o presente instrumento e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

f) O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Aviso, neste contrato e na Lei nº 14.133/21.

g) O período de atraso será contado em dias corridos.

h) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.3 A aplicação das sanções previstas na Ata, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela ÓRGÃO GERENCIADOR à DETENTORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **DETENTORA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5.1 Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6 A personalidade jurídica da **DETENTORA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **DETENTORA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7 A **DETENTORA** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.9 Os débitos da **DETENTORA** para com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAÚSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1 O presente registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da presente ata, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº14.133/2021.

9.2 A **DETENTORA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

10.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao



ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto à **DETENTORA** e demais fornecedores registrados para estabelecer novo valor.

10.2 A DETENTORA e demais fornecedores registrados que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados no mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.3 A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei, tais como, tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas etc., e desde que o preço final apurado permaneça dentro do valor de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.6 Caso qualquer uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com esta Ata ou que uma instrução ou prática da outra parte infrinja as leis de proteção de dados, à PARTE, prontamente, notificará a outra, de boa-fé, a fim de mitigar eventuais riscos.



11.7 A DETENTORA deverá observar, no cumprimento desta Cláusula, as orientações expedidas pela Comissão Gestora de Proteção de Dados da Câmara Municipal, na forma do Art. 5º da Resolução nº 1.282/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 A presente Ata é celebrada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 19.414, de 18 de março de 2023 e Ato da Presidência da Câmara N° 4/2023 que regulamenta a aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

12.2 Além do previsto, na presente ata, aplicam-se às partes as normas vigentes na Lei nº 11.445/07, o Código de Defesa do Consumidor, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Não poderá a **DETENTORA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente ata de registro de preços.

13.2 A **DETENTORA** promoverá, sempre que necessário, ampla pesquisa de preços, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

13.3 Os valores expressos na presente ata serão irrevogáveis, conforme o artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, salvo os casos mencionados na cláusula décima e os garantidos por Lei e desde que exaustivamente comprovado o desequilíbrio econômico e financeiro.

13.4 Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução Ata de Registro de Preços são de responsabilidade exclusiva da **DETENTORA**, conforme disposto no Art. 121 do Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 Obriga-se a **DETENTORA** a manter, durante todo o período de vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As despesas decorrentes com a execução da presente ata de registro de preços correrão por conta da dotação orçamentária: 3390.30 – Material de Consumo.

14.2 Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste pregão, sua Ata de Registro de Preços e demais atos deles decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



14.3 E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam-no em vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

São José do Rio Preto, 24 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANO DE OLIVEIRA JULIAO
Data: 24/04/2025 09:45:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO DE OLIVEIRA JULIÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DIEGO PAULO

RAMOS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
DIEGO PAULO

RAMOS: [REDACTED]

Dados: 2025.04.24 11:49:54 -03'00'

DIEGO PAULO RAMOS
DPR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br ELISA SUEMI FUJIEDA
Data: 24/04/2025 11:40:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elisa Suemi Fujieda
CPF: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
Data: 24/04/2025 11:42:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Carlos do Nascimento
CPF: [REDACTED]